



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fis. N° 22
246 / 2015

PROJETO BÁSICO

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET MÓVEL (DADOS) EM MODENS, PARA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH, ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA EXTERNA, ORIUNDA DO PP nº 044/2014, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fls. N° 23
246/2015

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

1.1) Órgão/Entidade Proponente: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.		Nº. CNPJ: 01.253.690/0001-53	
ENDEREÇO: Rua Padre Agostinho Caballero Martin, S/N.			
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69027-020	Bairro: São Raimundo
1.2) Responsável (Ordenador de Despesas) Nome: Walfrido de Oliveira Silva Neto Cargo: Diretor-Presidente CPF: 484.487.372 - 53 RG: 394810			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de Acesso à Internet Móvel (dados) em modems.

2.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO

Será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo contratual, podendo haver prorrogação de acordo com o art. 24, XVI da Lei nº 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

A presente contratação objetiva proporcionar a continuidade dos serviços de Internet Móvel (dados) em modems, visto que a vigência de 12 meses do Contrato 004/2014 encerrará no dia 31 de julho do ano corrente, e por questões legais, o mesmo não será aditado.

Ademais, cabe assinalar, que hoje esse tipo de serviço para acesso à internet é o melhor para atender as necessidades da SNPH, se for analisado o custo benefício com as outras modalidades de conexão.



4. DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO

Discriminação do serviço	Unidade	Quantitativo	Período	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Assinatura de Pacote de Dados 10 (dez) Gigabytes com Modem USB	Assinatura	15 Modens	12 Meses	R\$ 64,90	R\$ 973,50

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

5.1) Ajustar o seu sistema de faturamento e cobrança (billing) aos preços que vierem a ser contratados.

5.2) Prestar os serviços, ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato, salvaguardando os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.3) A CONTRATADA deverá observar as regras e práticas emanadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Ministério das Comunicações – MINICOM.

5.4) Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, atender as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

5.5) A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

5.6) A CONTRATADA deverá designar um funcionário para fornecer informações, prestar esclarecimentos e participar de reuniões mensais, onde serão discutidos o nível de qualidade do serviço prestado (medido no mês) e as devidas divergências



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

II
Z
S
Fis. N° 25
246 / 2015

em faturamento e atendimento às cláusulas contratuais. As reuniões serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

5.7) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda a prestação do serviço, não devendo imputar a outras empresas a culpabilidade por problema de funcionamento do serviço.

5.8) A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à substituição, sob pena de multa.

5.9) Prestar os serviços, em conformidade com este Projeto Básico, e de acordo com a regulamentação vigente para o serviço, observando prazos adequados de atendimento ao CONTRATANTE.

5.10) A ausência ou omissão da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

5.11) Caso haja necessidade de acesso do pessoal técnico da CONTRATADA aos locais indicados pela CONTRATANTE, aquela deverá informar esta com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja fornecida a autorização.

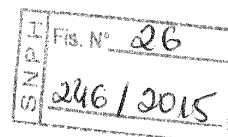
5.12) Manter atualizadas as informações de certidões de regularidade fiscal no CCF – Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas.

5.13) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nos locais indicados pela CONTRATANTE.

5.14) Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



5.15) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados.

5.16) Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE.

6. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

7. PRAZOS

7.1) A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato para dar início à prestação do serviço.

7.2) A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à substituição de seus empregados tratada no item 5.8, sob pena de multa.

7.3) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

7.4) Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da apresentação da Ficha de Avaliação de Nível de Serviço para apresentação da defesa à administração.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1) Fornecer à CONTRATADA, em meio digital, relação contendo as alterações de exclusão e/ou inserção de novas linhas, quando aplicável.

8.2) Permitir acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que os funcionários estejam devidamente identificados e seja efetuado o agendamento previamente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

I
R
N
S) Fis. N° 27
246/2015

8.3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.4) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.5) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

9. PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1) As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1) A SNPH indicará um servidor para monitorar a prestação de todos os serviços contratados, com vistas a garantir o correto cumprimento do contrato, devendo, nos termos dos Artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, registrar as ocorrências, abrir



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

INSS
Fis. Nº 28
246/2015

procedimento administrativo e, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, sugerir providências para aplicação das penalidades cabíveis.

10.2) As ocorrências serão anotadas na Ficha de Avaliação de Nível de Serviço segundo o modelo do Anexo I deste projeto básico, assinadas e encaminhadas uma cópia para a CONTRATADA.

10.3) A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da apresentação da Ficha de Avaliação de Nível de Serviço para apresentação da defesa à administração.

10.4) A CONTRATADA não será responsabilizada pelos atrasos ocasionados, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, como atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis antes do seu vencimento, nota fiscal / fatura customizada e o controle de acessos referentes aos serviços executados, em papel ou meio eletrônico, para efeito de conferência, liquidação e pagamento da despesa, atividades que serão realizadas pelo CONTRATANTE.

11.2) O detalhamento do controle de acessos deverá discriminar todos os serviços por acesso de telefone móvel.

11.3) A fatura deverá conter o objeto contratual, o período da prestação do serviço e o número de identificação que deverá ser único durante toda a vigência contratual.

11.4) A nota fiscal / fatura customizada e o detalhamento do controle de acessos deverão ser entregues no endereço: Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, s/nº - CEP: 69.027-020, São Raimundo, Manaus – Am.

11.5) Caso a nota fiscal / fatura e o detalhamento do controle de acessos não sejam entregues no prazo estabelecido, fica a CONTRATADA obrigada a estabelecer novo prazo para pagamento, em acordo com a CONTRATANTE, sem incidências de multas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

I N S P	Fis. N° 29
	246/2015

- 11.6) A nota fiscal / fatura e o detalhamento do controle de acessos não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da data de sua reapresentação.
- 11.7) A devolução da nota fiscal / fatura ou detalhamento do controle de acessos não aprovados, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- 11.8) A nota fiscal / fatura e o detalhamento dos serviços deverão corresponder em média a 30 (trinta) dias de prestação do serviço, sendo a data de vencimento definida entre as partes.
- 11.9) Os serviços Locais apresentados para faturamento com prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, deverão ser apresentados em nota fiscal / fatura separada, sendo também seu detalhamento enviado em arquivo a parte.
- 11.10) Após a aceitação dos serviços, a CONTRATADA efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura da prestação de serviços que conterà o número de identificação desta.
- 11.11) O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à regularidade fiscal da contratada verificada no CCF, conforme disposto no item 5.12.
- 11.12) A falta de pagamento das notas fiscais / faturas decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA junto ao CCF não poderá ensejar a cobrança de juros e multas.
- 11.13) Mesmo após o pagamento do serviço, a CONTRATANTE poderá contestar a fatura. O CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas de tarifação que tratará os bilhetes gerados em seus sistemas de telefonia para auditoria das faturas. Todas as contas entregues pela CONTRATADA poderão ser confrontadas com os bilhetes gerados nos sistemas internos do CONTRATANTE. Em caso de inconsistências, os valores divergentes serão glosados para imediata discussão da sua pertinência com a empresa CONTRATADA, e se for o caso, o valor será descontado na fatura do mês subsequente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

INZ
0
Fis. N° 30
246/2015

12. PLANO DE APLICAÇÃO:

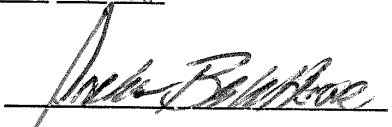

Programa / Projeto / Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Vigência (Meses)	Valor Global Estimado (R\$)
24784.3239.2333.0011	201	339039	12 meses ✓	R\$ 11.682,00

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor Total	Forma de Pagamento	Período de Execução
R\$ 11.682,00	Valor mensal de R\$ 973,50 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)	12 Meses a partir da Assinatura do Contrato

7. DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Projeto Básico: Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutado (STFC) para a SNPH, está de acordo com a Lei nº 8.666/93

<p>Data: <u>27/07/15</u></p> <p> Jackson Carlos Barroso Belchior Chefe de Departamento DEAFI – SNPH</p>	<p>Data: <u>27/07/15</u></p> <p> Carlos Fernando Sampaio de Oliveira Assessor I Compras/ASADM</p>
--	---



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IL
S
N
S
Fis. Nº 31
246/2015

ACORDO

Data: 27/07/15

W. Oliveira

Walfrido Oliveira Neto
Diretor Presidente

Elaborado por: Carlos Fernando Sampaio de
Oliveira / E-Compras - SNPH

Identificação: PROC nº 0246.2015

Fonte: 27/07/15

M. Hiramatsu
Márcia Hiramatsu
Diretora Adm. Financeira - SNPH
Mat. 203.663-0A